LEI MUNICIPAL N. 2347 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES DO FUNDEF EM REGÊNCIA DE CLASSE E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESIGNADOS PARA ATIVIDADES DE DIRETOR, SUPERVISOR E ORIENTADOR EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É concedido exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício em sala de aula, bem como, aos profissionais em atividades inerentes ao magistério relativas a direção ou administração escolar, planejamento, inspeção e orientação educacional em efetivo exercício em uma ou mais escolas da rede municipal de ensino, conforme Lei 9429/96, emenda constitucional 14/96 e parecer 22/03 do TCE, um abono no mês de dezembro/2004, obedecendo a tabela a seguir:

CARGA HORÁRIA	VALOR /R$
10 horas	85,00
20 horas	160,00
25 horas	160,00
30 horas	235,00
40 horas	310,00
45 horas	310,00

Art. 2° - O abono de que trata o artigo anterior visa complementar o percentual de 60% do FUNDEF, razão pela qual estão excluídos do abono os demais profissionais da educação e os servidores do quadro geral.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA